

Assunto: PEC da Segurança Pública: não à inclusão da redução da maioria penal
URGENTE

Excelentíssimas Senhoras Senadoras e Excelentíssimos Senhores Senadores,

O Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC, com sede em Recife/Pernambuco, organização filiada à Anced Brasil - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e à Plataforma de Direitos Humanos – DHESCA Brasil, manifesta profunda preocupação com as recentes movimentações no Senado Federal para incluir a redução da maioria penal na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2025, conhecida como PEC da Segurança Pública.

No dia 14 de outubro, foi apresentada a Emenda nº 84, de autoria do senador Rogério Marinho (PL/RN) e outros parlamentares, que propõe reduzir a maioria penal para 16 anos como regra geral e para 14 anos nos casos de crimes hediondos e outras hipóteses previstas na proposta. Na mesma data, o senador Carlos Portinho (PL/RJ) apresentou o Requerimento nº 712/2026, solicitando destaque para votação em separado da emenda.

Soma-se a esse cenário a notícia de que o senador Camilo Santana (PT/CE) estaria articulando uma proposta alternativa para reduzir a maioria penal para 16 anos nos casos de crimes hediondos.

Essas iniciativas representam graves ameaças aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e não devem ser incorporadas à PEC da Segurança Pública.

A redução da maioria penal é uma questão de enorme complexidade jurídica, social e institucional, que não pode ser tratada de maneira apressada, como parte de negociações políticas em torno de uma proposta constitucional que possui outros objetivos. Uma alteração dessa magnitude exige discussão própria, aprofundada e presencial, com ampla participação da sociedade civil, especialistas, pesquisadores, representantes do sistema socioeducativo, órgãos de defesa dos direitos humanos e instituições do Sistema de Justiça.

É importante destacar que o artigo 228 da Constituição Federal estabelece a inimputabilidade penal das pessoas menores de 18 anos, garantia diretamente relacionada ao artigo 227, que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes. A redução dessa idade, conforme sustentado no parecer técnico da Coalizão pela Socioeducação, afronta uma garantia individual protegida pelo artigo 60, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal, além de contrariar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Também é necessário combater a falsa ideia de que adolescentes não são responsabilizados pelos atos infracionais que praticam. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) estabelecem mecanismos próprios de responsabilização, inclusive com a possibilidade de privação de liberdade, respeitando a condição peculiar de desenvolvimento.

Os dados disponíveis também precisam fazer parte dessa discussão. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a taxa de reentrada no sistema socioeducativo é de 23,9%, enquanto no sistema prisional adulto alcança 42,5%. Embora esses indicadores não permitam uma comparação causal direta entre os sistemas, reforçam a importância de avaliar os efeitos de uma eventual transferência de adolescentes para o sistema penal adulto. Além disso, o sistema prisional brasileiro já teve seu quadro de graves e persistentes violações de direitos fundamentais reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um estado de coisas inconstitucional.

Reduzir a maioria penal significa ampliar a exposição de adolescentes a esse sistema, sem que existam evidências suficientes de que a medida contribuirá para reduzir a violência. Seus impactos precisam ser analisados também à luz das desigualdades raciais e sociais que marcam o sistema penal brasileiro, especialmente porque adolescentes e jovens negros e periféricos estão entre as principais vítimas da violência letal no país.

Diante da gravidade da situação, solicitamos que o Senado Federal não incorpore à PEC 18/2025 a Emenda nº 84 ou qualquer outra proposta que reduza a maioria penal, ainda que restrita a determinados tipos de crimes ou faixas etárias.

Solicitamos, ainda, que qualquer discussão legislativa sobre a matéria seja realizada em espaço específico, com debates presenciais, audiências públicas e participação efetiva das organizações da sociedade civil, especialistas, instituições de defesa dos direitos humanos e representantes da política socioeducativa, garantindo uma análise aprofundada de suas consequências constitucionais, sociais e institucionais.

A urgência na construção de respostas à violência não pode justificar a supressão de garantias fundamentais nem a adoção de mudanças constitucionais sem o devido debate democrático.

A PEC da Segurança Pública não pode se tornar um instrumento para reduzir a maioria penal. O enfrentamento da violência exige políticas públicas efetivas, fortalecimento do sistema socioeducativo e compromisso com a Constituição Federal, e não o aprofundamento do encarceramento de adolescentes.

Para subsidiar essa discussão, encaminhamos, em anexo, o parecer técnico elaborado pela Coalizão pela Socioeducação, que reúne fundamentos jurídicos, dados e análises sobre a inconstitucionalidade da redução da maioria penal, sua incompatibilidade com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e seus impactos sobre o sistema socioeducativo, a segurança pública e os direitos fundamentais de adolescentes e jovens. O documento reforça a necessidade de rejeição de propostas dessa natureza e de um debate legislativo aprofundado, fundamentado em evidências e com ampla participação da sociedade civil.

Atenciosamente,

Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC

Recife, 15 de outubro de 2026.

Rua Galvão Raposo, 295, Madalena
Recife - PE - BRA. CEP: 50610-330
E-mail: cendhec@cendhec.org.br
Fone: +55 (81) 3227 4560
☎ +55 (81) 9.9928-5159